GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF/URFBIO AP - NUREG - URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 06 de julho de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0014180/2025-96

Requerente: Aroldo Ribeiro de Ávila

CPF / CNPJ: 501.***.***-15

Imóvel da intervenção: Fazenda Mutuca - Matrícula(s): 10.209

Município: Campos Altos - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo **nº 2100.01.0014180/2025-96** em questão foi formalizado em 24 de junho de 2025;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental foi notificado, por meio da Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº. 43/2025 (ID 125322605), de 17 de outubro de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada em 17 de outubro de 2025 e recebida em 03 de novembro de 2025, conforme comprovado pela certidão de intimação cumprida constante nos autos (ID 126426285);

Considerando que as informações complementares solicitadas foram apresentadas em 21 de dezembro de 2025;

Considerando que, após a análise da documentação apresentada, foram identificados pela equipe técnica fatos supervenientes devidamente justificados nos autos, em razão desses fatos, o responsável pela intervenção ambiental foi novamente notificado, por meio da Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº. 2/2026 (ID 137013020), de 07 de abril de 2026, para apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada em 07 de abril de 2026 e recebida em 17 de abril de 2026, conforme comprovado pela certidão de intimação cumprida constante nos autos (ID 137908132);

Considerando que a Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº. 2/2026, solicitou:

> 01 - Arquivos digitais (SHP) e mapa (com fitofisionomia correta) contendo as mesmas informações e divisões internas do CAR apresentado;
>
> 02 - PIA elaborado em conformidade com a realidade da intervenção solicitada (fitofisionomia, fauna, flora - CENSO das espécies existentes na área solicitada, considerando ser área de ocorrência de FES e de várias espécies protegidas) seguindo rigorosamente o disposto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022, com atendimento indispensável aos artigos 2, 6,7, 08 e anexos II e III,

Considerando que os fatos verificados pela equipe técnica ensejam na solicitação de Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão acompanhados de ART, conforme item 2;

Considerando que, houve cumprimento das informações complementares solicitadas por meio da Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº. 2/2026, em 29 de maio de 2026;

Considerando que não houve o atendimento integral das informações complementares solicitadas por meio da Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº. 2/2026, uma vez que não foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhado da respectiva ART, conforme requerido no item 2 da referida notificação;

Considerando que as informações complementares já haviam sido expressamente solicitadas nos autos do processo, não se tratando de exigências novas ou de fatos supervenientes que justifiquem a emissão de nova solicitação para saneamento das pendências remanescentes;

Considerando que as informações complementares requeridas não foram apresentadas dentro do prazo estabelecido;

Considerando que as referidas informações são indispensáveis para subsidiar a adequada análise técnica e a decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*" (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou* ***quando o objeto da decisão se tornar impossível****, inútil ou* ***prejudicado por fato superveniente.***" (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0014180/2025-96,** relativo ao empreendedor/empreendimento **Aroldo Ribeiro de Ávila / Fazenda Mutuca - Matrícula(s): 10.209,** inscrito no CPF sob o nº 501.***.***-15, localizado na zona rural do município de Campos Altos - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares.**

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Welington Adolfo de Brito
Supervisor Regional - MASP 1661275-6
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito**, **Supervisor(a)**, em 15/07/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143800042** e o código CRC **E8B5F5A3**.